



GOVERNO MUNICIPAL DO RIBEIRÃO

É POVO DE NOVO

L E I Nº 1.186/95

EMENTA: Aprova regulamente para Concurso Público da Câmara Municipal do Ribeirão, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO:

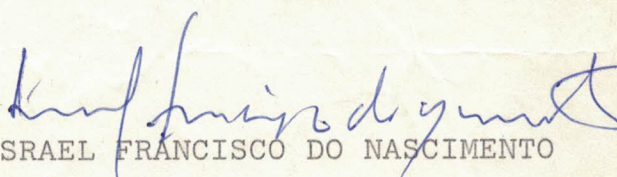
Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- fica aprovado o Regulamento do Concurso Público da câmara Municipal do Ribeirão, que acompanha a presente Lei, de acordo com o disposto no art.37,II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO MUNICIPAL, em 20 de novembro de 1995.


ISRAEL FRANCISCO DO NASCIMENTO
PREFEITO



§ 1º- Serão reservadas 04(quatro) vagas para deficientes físicos que reúnem condições para ministrar aulas e que tenham obtido a nota mínima de 60(sessenta) pontos, exigidas para aprovação.

Art.5º- A pontuação dos títulos terá critérios estabelecidos no Art.97,XII,§ 4º das D.C.T.

a) 0,5 por Certificado de curso da especialidade da sua especialização.

b) 1,5 por Certificado de conclusão de pós graduação.

Parágrafo Único- A pontuação acima não exclui a pontuação referida no § do Artigo 5º.

Art.6º- O Concurso terá a validade pelo período de 02(dois) anos prorrogáveis por igual prazo de acordo com o que preceitua p Art. 37 da Constituição Federal.

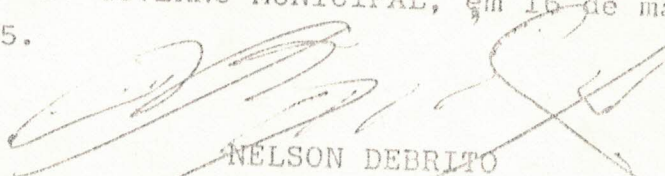
Art.7º- Os candidatos ao concurso deverão pagar as taxas para as suas inscrições nos valores seguintes:

a) R\$.8,00 (oito) reais para o 1º grau menor.

b) R\$.10,00 (dez) reais para o 1º grau maior e 2º grau.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL, em 16 de maio de 1995.


NELSON DEBRITO

PREFEITO